

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1098, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o cadastramento de magistrados e servidores ativos ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a vista do que consta do processo administrativo SEI nº 80506367.001856/2026-11,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais dos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 497, de 4 de julho de 2025, no Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, e na Instrução Normativa SEGESP nº 01/2022,

DECIDE

Art. 1º Fica instituído o cadastramento dos magistrados e servidores ativos ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a ser realizado no período de 3 a 31 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O cadastramento destina-se à atualização dos dados funcionais e pessoais e à manutenção dos benefícios administrados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º O cadastramento será realizado exclusivamente por meio do sistema RHNET, na área externa, opção "Cadastramento Ativos", mediante utilização da senha e da frase secretas cadastradas no portal.

§ 1º O usuário deverá conferir e, se necessário, atualizar seus dados cadastrais, anexando os documentos exigidos.

§ 2º A veracidade das informações prestadas é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) magistrado(a) ou servidor(a).

Art. 3º Para a manutenção do auxílio-saúde, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) deverá comprovar as despesas realizadas com o pagamento do plano ou seguro de assistência à saúde, próprio e de seus dependentes, referentes ao período de julho de 2025 a junho de 2026.

§ 1º A comprovação é obrigatória para todos os beneficiários titulares, contemplados com o benefício no período indicado no caput.

§ 2º Fica dispensada a comprovação dos beneficiários cujas mensalidades sejam descontadas diretamente em folha de pagamento do PJBA, inclusive PLANSEV e SulAmérica, ressalvada a hipótese de complementação documental.

§ 3º Deverá ser apresentada declaração da operadora contendo o valor mensal individual pago por beneficiário.

§ 4º As alterações que impliquem modificação do valor do reembolso, inclusive reajustes, mudança de plano, mudança de acomodação ou inclusão e exclusão de dependentes, deverão ser solicitadas à COREC/DRH mediante processo administrativo.

Art. 4º Para o cadastramento e a manutenção do auxílio-creche, o(a) beneficiário(a) deverá comprovar as despesas com mensalidades de instituição de ensino de seus dependentes referentes ao período de agosto de 2025 a junho de 2026.

Parágrafo único. A comprovação será feita mediante a anexação de boleto quitado, nota fiscal ou declaração da instituição de ensino contendo o valor da mensalidade correspondente.

Art. 5º A chefia imediata deverá comunicar à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo previsto no art. 1º deste Decreto, o afastamento de servidor que, durante o período de cadastramento, estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de doença em pessoa da família, licença-prêmio ou férias.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos após o retorno do servidor às atividades, cabendo à Diretoria de Recursos Humanos liberar o respectivo acesso ao sistema.

Art. 6º Os servidores cedidos a outros órgãos ou entidades e aqueles em exercício de mandato eletivo deverão realizar o cadastramento no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º Constatado recebimento indevido ou a maior dos benefícios de auxílio-saúde ou auxílio-creche, os valores deverão ser ressarcidos ao Tribunal de Justiça, mediante desconto em folha de pagamento ou depósito em conta institucional, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa e demais medidas cabíveis.

Parágrafo único. A ausência de comprovação, na forma estabelecida nos §§ 1º e 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º, implicará no cancelamento dos benefícios, vedado o pagamento retroativo relativo ao período de suspensão, ficando a nova concessão condicionada à apresentação da documentação exigida.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a suspensão do pagamento da remuneração e o bloqueio de acesso aos sistemas judiciais e administrativos do Tribunal de Justiça, bem como das sanções previstas nos artigos 12 a 14 do Decreto Judiciário nº 497/2025, e nos artigos 10 a 12 do Decreto Judiciário nº 576/2025.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no art. 1º deste Decreto e observadas as situações excepcionais de que trata o art. 5º, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização a relação dos magistrados e servidores que não tiverem realizado o cadastramento, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º As medidas previstas no caput permanecerão vigentes até a regularização da situação cadastral, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A coordenação do cadastramento compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos e da Coordenação de Registros e Concessões.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data de registro no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia